

Regimento Interno do Observatório de Qualidade**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1º**
Objeto

O presente documento tem por finalidade definir o referencial de regras de organização interna e modo de funcionamento do Observatório de Qualidade do Agrupamento de Escolas da Moita, garantindo uma eficiente ação deste órgão.

Artigo 2º
Natureza e âmbito

1. O Observatório de Qualidade é o órgão responsável pela promoção da avaliação interna do Agrupamento de Escolas da Moita.
2. O presente regimento aplica-se a todos os membros que constituem o Observatório de Qualidade.

Artigo 4º
Composição

1. O Observatório de Qualidade é constituído por uma equipa nomeada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita, que integra pessoal docente e não docente das diferentes escolas que compõem o agrupamento, bem como representantes dos pais/encarregados de educação, das Atividades de Enriquecimento Curricular e dos alunos.
2. O Observatório de Qualidade, na prossecução dos seus objetivos, contará, ainda, com a colaboração de todos os membros da comunidade educativa.
3. O coordenador do Observatório de Qualidade é nomeado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de entre todo o corpo docente.
4. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões, quando convocado, sem direito a voto.

Artigo 5º
Mandato

1. O mandato dos membros do Observatório de Qualidade tem a duração de quatro anos, exceto o mandato dos representantes dos pais/encarregados de educação, das Atividades de Enriquecimento Curricular e dos alunos que tem a duração de um ano escolar.
2. A duração do mandato poderá ser alterada em situações devidamente fundamentadas.

Artigo 6º
Competências do Observatório de Qualidade

1. Ao Observatório de Qualidade compete:

- a) Promover a melhoria da qualidade do sistema educativo, da sua organização e dos seus níveis de eficiência e eficácia;
- b) Contribuir para o sucesso educativo, promovendo uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade no Agrupamento de Escolas, garantindo a credibilidade do desempenho da Escola;
- c) Sensibilizar os vários membros da Comunidade Educativa para a participação ativa no processo educativo, valorizando o seu papel neste processo;
- d) Promover a qualidade dos serviços a prestar à comunidade, a partir dos seus níveis de organização, higiene, segurança e postura cívica.
- e) Proceder à avaliação do trabalho realizado no Agrupamento de Escolas, diagnosticar as principais dificuldades e propor estratégias em conformidade com os resultados obtidos.

Artigo 7º
Deveres dos membros do Observatório de Qualidade

1. Constituem deveres dos membros do Observatório de Qualidade:

- a) Comparecer às reuniões, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
- b) Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
- c) Observar o cumprimento do presente Regimento.

Artigo 8º
Direitos dos membros do Observatório de Qualidade

1. Constituem direitos dos membros do Observatório de Qualidade:

- a) Propor a constituição de grupos de trabalho, sempre que venham a ser necessários, tendo em consideração as competências do Observatório de Qualidade;
- b) Apresentar pareceres, recomendações e propostas respeitantes a matérias da sua competência.
- c) Redução de dois tempos semanais de quarenta e cinco minutos, no âmbito da componente não letiva, para o pessoal docente, e de uma hora e trinta minutos, para o pessoal não docente.

Artigo 9º

Competências do Coordenador do Observatório de Qualidade

1. Compete ao Coordenador do Observatório de Qualidade, no exercício das suas funções:
 - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Definir a ordem de trabalhos e propor a sua alteração e aprovação no início da reunião;
 - c) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, encerramento e dirigir os trabalhos;
 - d) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da avaliação interna, em colaboração com o grupo de trabalho;
 - e) Elaborar um relatório do trabalho desenvolvido ao longo de cada ano letivo;
 - f) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Observatório de Qualidade.

Artigo 10º

Procedimentos do Observatório de Qualidade

1. Caso o Coordenador do Observatório de Qualidade não possa estar presente para uma reunião entretanto convocada, no início da mesma será eleito, de entre os seus membros, um presidente que dirige os trabalhos apenas enquanto decorrer a reunião convocada.

Capítulo II

Funcionamento do Observatório de Qualidade

Artigo 11.º

Reuniões

1. O Observatório de Qualidade reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu Coordenador e extraordinariamente, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor do Agrupamento.
2. As reuniões do Observatório de Qualidade devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 12.º

Duração das reuniões

1. As reuniões do Observatório de Qualidade não poderão exceder a duração máxima de **uma hora e trinta minutos**, salvo se o próprio Observatório de Qualidade deliberar o seu prolongamento.

Artigo 13.º

Convocação e requisitos das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Coordenador do Observatório de Qualidade, com o mínimo de 48 horas de antecedência, por meio de convocatória enviada por correio eletrónico.
2. As reuniões do Observatório de Qualidade só se iniciarão desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. Em caso de falta de quórum, o Coordenador aguardará 30 minutos para dar início aos trabalhos.
4. Findo este prazo, sem que se verifique a existência de quórum, proceder-se-á à marcação de faltas, registo de presenças, elaboração de ata e marcação de nova data.

Artigo 14.º

Atas

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões. Serão apenas registadas integralmente as intervenções quando o elemento interventor manifeste esse desiderato e dite para a ata o respetivo texto.
2. As atas serão lavradas por um secretário rotativo de entre os membros.
3. As atas serão elaboradas em registo informático, respeitando-se as normas legais habituais, e enviadas em devido tempo a todos os membros do Observatório de Qualidade.
4. As atas serão submetidas à aprovação na reunião seguinte do Observatório de Qualidade e assinadas conjuntamente por quem as lavrou e pelo Coordenador.
5. Qualquer membro do Observatório de Qualidade pode solicitar ao Coordenador do órgão um exemplar da ata, após a sua aprovação.

Artigo 15.º

Votações

1. Nenhum membro do Observatório de Qualidade poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Na votação de propostas/deliberações em alternativa, não há lugar a abstenção.
4. As deliberações são tomadas por votação secreta, por maioria de votos, obrigatoriamente com “quórum” no ato da votação, tendo o Coordenador voto de qualidade em caso de empate.
5. Verificado o empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, que poderá ser extraordinária consoante o teor da matéria.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 16.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pelo Observatório de Qualidade, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por dois terços do número legal dos membros do Observatório de Qualidade.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1. Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Observatório de Qualidade.
2. Será disponibilizado um exemplar do Regimento aos membros do Observatório de Qualidade.

APROVADO, em reunião de Observatório de Qualidade

Moita, 3 de janeiro de 2012

O Coordenador do Observatório de Qualidade

O Diretor
